

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL- INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 102, de 15 de setembro de 1997.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO,

Considerando a Resolução n.º 795, de 16 de maio de 1995, do CONTRAN, resolve:

Aprovar, em caráter provisório, o medidor de velocidade de veículos automotivos, marca TRUVELO, modelo MPC COMBI, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da execução das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO

1.1 Fabricante: TRUVELO Manufacturers (PTY) LTD.

1.2 Requerente: Compo Equipamentos Eletrônicos Ltda.

Endereço: Rua Canápolis, 75 - Serra - Belo Horizonte – MG

1.3 Designação: medidor de velocidade de veículos automotivos

1.4 Marca: TRUVELO

1.5 Modelo: MPC COMBI

1.6 Designação; instrumento para medição da velocidade de deslocamento de veículos automotivos, com princípio de funcionamento baseado em sensores do tipo piezoelétrico. O instrumento é constituído de sistema medidor, sistema processador e dispositivo registrador. Sua instalação pode ser do tipo permanente (ou fixa) em uma caixa de proteção ou sobre um tripé.

1.6.1 Sistema medidor: é constituído basicamente por (três) cabos detectores do tipo piezoelétrico distantes entre si 1,5 m.

1.6.2 Dispositivo de controle: é composto pelas chaves "power on /off", "camera", "manual/automatic", "speed limit low/ normal" e "clear photo /traffic" dois (02) seletores de velocidade, botão "test" e "reset" e um mostrador.

1.6.2.1 Chave "power on /off – Liga ou desliga o equipamento, A posição ativada é indicada por led.

1.6.2.2 Chave "camera" - colocando-se esta chave na posição ligado, observa-se o led respectivo ativado. Nesta posição é possível ajustar-se a data e o horário no módulo da câmera pressionando-se a tecla A e em seguida a tecla 6.

1.6.2.3 Chave "manual /automatic" : permite que o equipamento proceda a medição sem auxílio quando é selecionado a posição "automático". Na posição manual é necessária a interferência de um operador.

1.6.2.4 Chave "Speed limit low/ normal": quando selecionada a posição "low" é realizada a leitura de veículos pesados, exclusivamente. Na posição "normal" é feita a leitura de outros tipos de veículos. Em posição intermediária é possível a leitura das velocidade de todos os tipos de veículos.

1.6.2.5 Chave “clear photo/ traffic”: permite selecionar o número de fotografias ou de veículos memorizados pelo equipamento para que, caso necessário, sejam apagados.

1.6.2.6 Seletor de velocidade: permite o ajuste das horas e minutos nos seletores “low” e “normal”, respectivamente, quando o instrumento encontra-se desligado. Na posição ligado é possível a seleção da velocidade para veículos considerados pesados no seletor “low” e para outros veículos no seletor “normal”.

1.6.2.7 Botão “test”: estando a chave seletora “câmera” na posição ligada e pressionado-se o botão “test”, o sistema realiza um auto-teste e após dois segundos do acionamento do botão, é tirada uma fotografia, acendendo o display da câmera e no mostrador são apresentadas as duas velocidades máximas de medição.

1.6.2.8 Botão “reset”: zera o número de infrações de trânsito conforme seleção da chave “clear photo/ traffic”. Estando a chave “manual / automatic” na posição “manual”, e tendo sido realizada leitura de um veículo infrator, pressionando-se o botão “reset” é apagada sua indicação.

1.6.2.9 Mostrador: informa a velocidade do veículo infrator, bem como informações referentes ao funcionamento do equipamento;

1.6.3 Dispositivo registrador:.. é composta de unidade de controle e câmera Robot Motorrecorder 36 DCE. Em condições de iluminação deficiente utiliza uma unidade de flash.

1.6.3.1 Unidade de controle da câmera: ajusta e seleciona as informações mostradas na imagem computada nas fotos dos veículos infratores.

2 ESPECIFICAÇÕES:

2.1 Tensão nominal de alimentação: 12 VCC

2.2 Temperatura de operação: -20°C a+ 60°C

2.3 Valor máximo da indicação; 199,9 km/h

3 FORMA DIMENSÕES E QUALIDADE MATERIAIS:

3.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo nº 52600. 00. 1964/96

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 O instrumento deverá portar, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) designação do modelo e número de fabricação e
- c) número da Portaria de Aprovação de Modelo.

5 CONTROLE METROLÓGICO:

5.1 Primeira verificação

5.1.2 Será executada antes do instrumento ser posto em uso e terá validade até a verificação periódica do exercício seguinte.

5.2. Verificações periódicas

5.2.1 As verificações periódicas serão executadas, a cada exercício, no local de utilização do instrumento.

5.2.2 Serão executadas 5 (cinco) medições para as velocidades de 40km/h e 80 km/h.

5.3 Verificações eventuais

5.3.1 Obedecerão os mesmos procedimentos para as verificações periódicas e serão executadas sempre que houver reparo do instrumento ou modificação da programação ou solicitação do detentor do instrumento.

5.4 Inspeção metrológica:

5.4.1 A inspeção metrológica é realizada sempre que o órgão metrológico da jurisdição julgar necessário, no local da utilização e nas condições de uso do instrumento.

5.4.2 Serão executadas 5 (cinco) medições para as velocidades de 40 km/h e 80km/h.

5.5 Erros máximos permitidos.

5.5.1 Na primeira verificação, nas verificações periódicas e eventuais será permitido erro máximo de ± 5 km/h para cada medição, ou 5% para velocidades acima de 100 km/h.

5.5.2 Na inspeção metrológica será permitido erro máximo de ± 7 km/h, ou 7% para velocidades acima de 100 km/h.

5.5.3 O erro máximo permitido para o instrumento em serviço é de ± 7 km/h, ou $\pm 7\%$ nas velocidades acima de 100 km/h.

5.6 Certificação e selagem.

5.6.1 O instrumento que nas verificações metrológicas apresentar erro dentro dos máximos permitidos, em todas as medições, será aprovado e emitido o respectivo certificado de verificação.

5.6.2 O instrumento aprovado na verificação metrológica receberá as marca de selagem de acordo com desenho anexo à presente portaria.

6. DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA.

6.1 Plano de selagem e vista em perspectiva do sistema

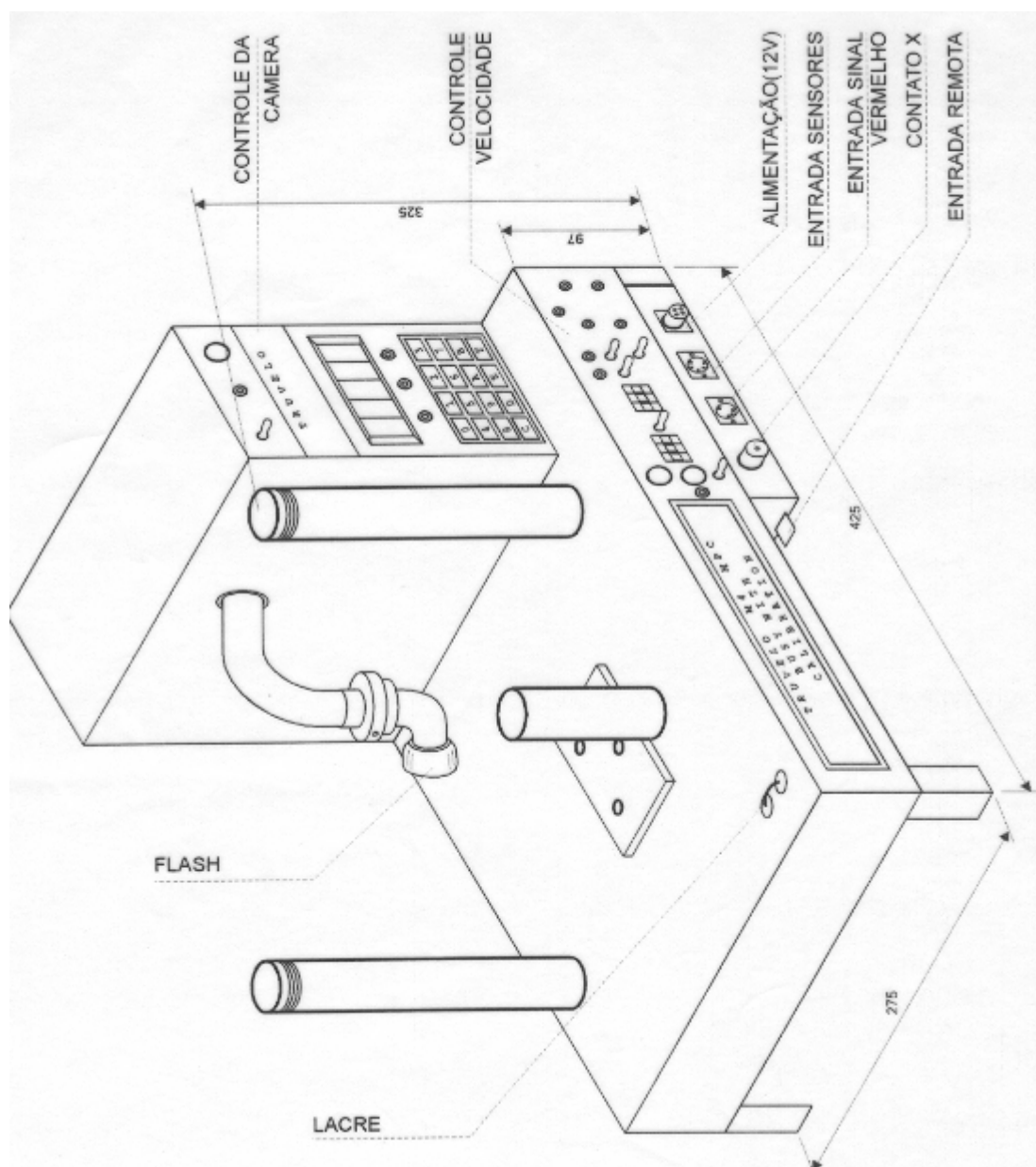
6.2 Vista lateral e frontal da unidade de controle de câmera.

7.ENTRADA EM VIGOR.

7.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

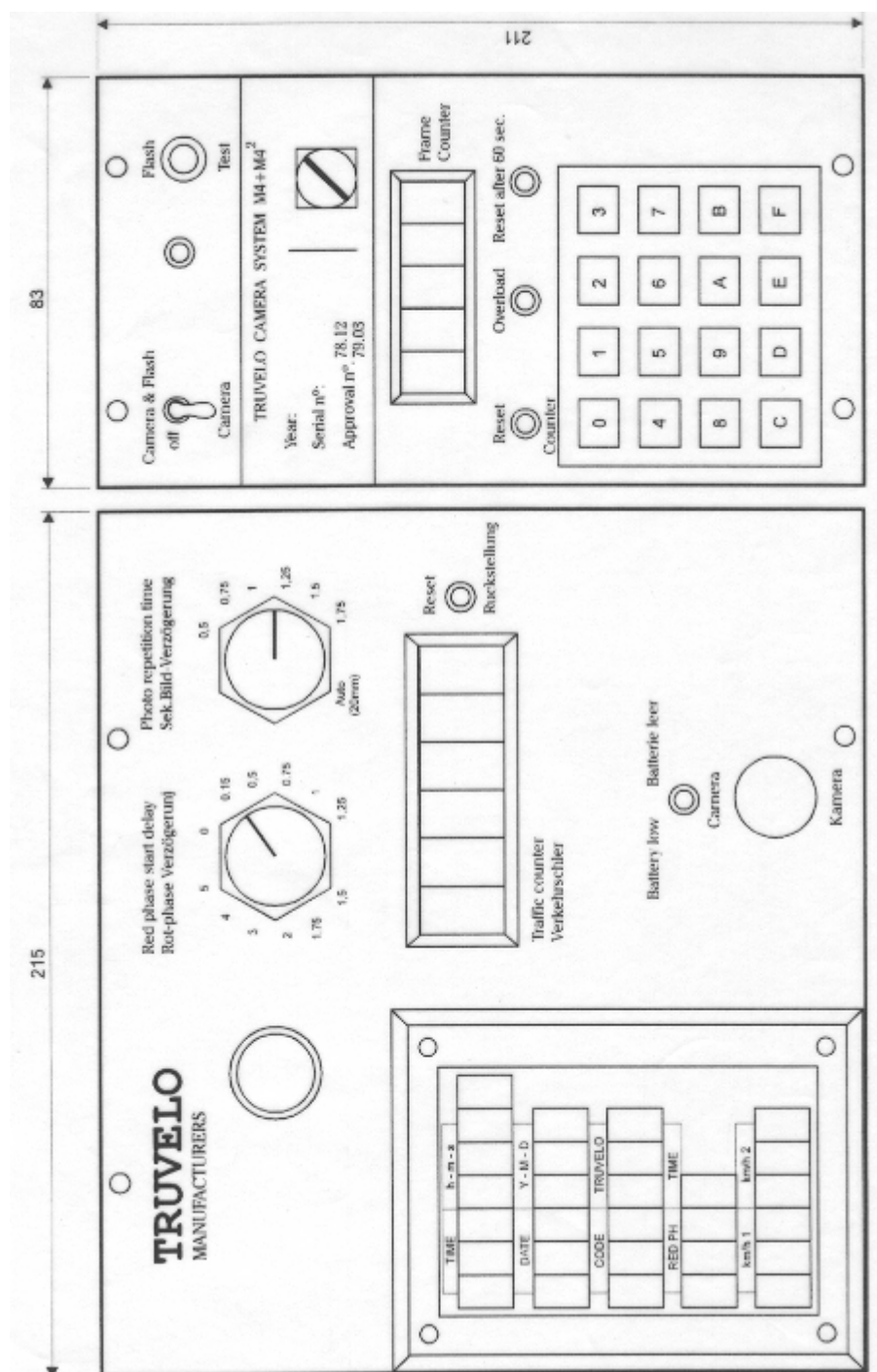
ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 102 DE 15 DE setembro DE 1997

	FABRICANTE: TRUVELO MANUFACTURES (PTY) LTD	COTAS EM: mm
	PLANO DE SELAGEM E VISTA EM PERSPECTIVA SISTEMA COMBI MPC	ESCALA: SEM ESCALA
		ANEXO: 01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 102 DE 15 DE setembro DE 1997



FABRICANTE:

TRUVELO MANUFACTURES (PTY) LTD

VISTAS LATERAL E FRONTAL DA UNIDADE DE
CONTROLE DA CÂMERA FOTOGRÁFICA

COTAS EM:
mm

ESCALA:
SEM ESCALA

ANEXO: 02